



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6.383 de 16 de novembro de 1981

Dispensa, a partir do ano letivo de 1982, o pagamento da contribuição da Caixa Escolar pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e

considerando que a Rede Municipal de Ensino se acha localizada especialmente em bairros periféricos da Cidade,

considerando que, por isso mesmo, a contribuição da Caixa Escolar incide basicamente sobre a população de baixa renda,

considerando a necessidade de reduzir as despesas das famílias dos alunos da Rede Municipal de Ensino, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam os alunos da Rede Municipal de Ensino dispensados do pagamento da contribuição da Caixa Escolar, a partir do ano letivo de 1982.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º - Para dar cumprimento aos programas de assistência aos alunos da Rede Municipal de Ensino, serão alocados à Secretaria Municipal de Educação recursos orçamentários equivalentes aos que deveriam ser arrecadados com a referida contribuição.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1981.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

Decreto Nº 6.384 de 16 de novembro de 1981

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.112, de 14 de outubro de 1980, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 6.347, de 02 de outubro de 1981, **D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o crédito suplementar no valor de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) que será distribuído às Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2303	2.162	3120	40.000
2303	2.163	3120	1.800.000
2303	2.165	3120	10.000
2304	2.172	3120	400.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente, às Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2104	2.126	3280	1.500.000
2302	2.161	3132	750.000

Artigo 3º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral das Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2302	2.161	3132	150.000	43.000	193.000
2303	2.162	3120	100.000	40.000	140.000
2303	2.163	3120	3.500.000	1.800.000	5.300.000
2303	2.165	3120	2.000.000	1.800.000	3.800.000
2303	2.166	3120	50.000	100.000	150.000
2304	2.172	3120	100.000	400.000	500.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1981

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA

Secretário de Finanças

EDSON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Decreto Nº 6.385 de 16 de novembro de 1981

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DO SALVADOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.112, de 14 de outubro de 1980, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 6.347, de 02 de outubro de 1981,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 3120 - Material de Consumo, da Atividade 2.062 - Combate a Sinistros e Socorros à População, o crédito suplementar no valor de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente, às Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1201	2.061	4120	280.000
1201	2.062	4120	2.660.000
1201	2.063	4120	60.000

Artigo 3º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral da Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
1201	2.062	3120	6.600.000	3.000.000	9.600.000

Artigo 4º - A Unidade Orçamentária atingida por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1981

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Superintendência de Parques e Jardins

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/81

A SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do dia 22 (vinte e sete) de novembro, em sua sede, localizada à Av. Marechal Costa e Silva s/n, Dique do Tororó, receberá propostas para Execução e Recuperação de Áreas de Recreação Infantil em diversos pontos da Cidade.

Os interessados poderão obter maiores informações no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 hs.

Salvador, 12 de novembro de 1981

Mosa Pontual Bandeira
Bala. Mosa Pontual Bandeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 499/81
Institui o BOLETIM INTERNO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o BOLETIM INTERNO como veículo de publicação dos atos administrativos e instrumentos da administração, de efeitos internos.

Art. 2º - O BOLETIM, cuja fiscalização e orientação ficará a cargo e responsabilidade da Diretoria da Secretaria da Câmara será elaborado e organizado pela Seção de Imprensa e terá, por semana, tantas edições, quantas necessárias à pronta divulgação dos Atos da Administração.

Art. 3º - A matéria para publicação do Boletim far-se-á em obediência à estrutura administrativa da Câmara, assim distribuída:

I - ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Comissão Executiva
- b) Gabinete da Presidência
- c) Gabinetes do 1º e 2º Secretários

II - ATOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

- a) Setor da Diretoria
- b) Setor Jurídico
- c) Setor do Expediente e Administração Burocrática
- d) Setor Financeiro
- e) Setor de Pessoal e de Desenvolvimento Social
- f) Setor de Serviços Auxiliares
- g) Setor de Plenário e Comissões Permanentes.

Art. 4º - A Seção de Imprensa, encarregada da elaboração, e divulgação do Boletim Interno, através dos Serviços Auxiliares - Protocolo, fará a distribuição, exigindo, quando de sua entrega, a assinatura legível de quem o recebeu e a data do seu recebimento.

Art. 5º - Enquanto não circular o Boletim Interno, os atos administrativos continuarão a ser publicados no órgão oficial, através da Diretoria da Secretaria da Câmara e o autoriza da Presidência.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1981

Milton Maltês Leone
1º Secretário

Afonso Barbosa
Presidente

Oswaldo Barreto
2º Secretário

Publique-se.
Em,

Dr. Durval Salles
Diretor